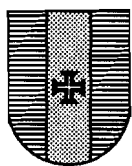


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 73

Quarta - feira, 9 de Julho de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 92/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar no fornecimento de dois tractores para o "Estaleiro de Reparação Naval do Caniçal".

Portaria n.º 93/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na "adjudicação da concepção, construção e conservação de obras marítimas e de infraestruturas de apoio náutico no Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 94/97

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 152/96, de 12 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 103, de 18 de Setembro de 1996.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/97

Estabelece normas para aplicação dos princípios gerais de atribuição de incentivos à fixação dos docentes colocados em áreas geográficas isoladas ou desfavorecidas.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 96/97

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 92/97

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 4A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11º do

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais com o fornecimento de dois tractores para o "Estaleiro de Reparação Naval do Caniçal", adjudicado à Firma Almovi-Máquinas e Equipamentos, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais está incluído o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1997 . . . 55 000 000\$00
Ano económico de 1998 29 286 800\$00

- 2 - A despesa, será suportada pelo Orçamento da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira na rubrica 07.01.08 F-Aquisição de Bens de Capital-Investimentos-Maquinaria e Equipamento-Fornecimento de dois tractores para o estaleiro de reparação naval do Caniçal.
- 3 - É revogada a Portaria n.º. 185-E/96, publicada no JORAM n.º. 123, I Série de 6 de Novembro de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 16 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 93/97

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 4A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais, para a "Adjudicação da Concepção, Construção e Conservação de Obras Marítimas e de Infraestruturas de Apoio Náutico no Porto Santo", adjudicada ao Consórcio Etermar -

Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1997 . . . 133 928 571\$00
Ano económico de 1998 . . . 161 026 828\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira na rubrica 07.01.04-P - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - Construção e Conservação de Obras Marítimas e de Infraestruturas de Apoio Náutico no Porto Santo.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 129/96, publicada no JORAM n.º 88, I Série de 12 de Agosto de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 22 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 94/97

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 152/96, de 12 de Setembro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 103, I Série, de 18 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 152/96, de 12 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de “concepção/construção do Centro de Saúde de Machico”, adjudicados à firma Teixeira Duarte, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997.....192.094.439\$00
Ano económico de 1998.....624.306.928\$00
Ano económico de 1999.....144.070.829\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/05/09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/97

Fixação do Regime de Incentivos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M

Considerando que importa regulamentar o regime e as condições de atribuição dos incentivos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20 de Julho, que define os princípios gerais da atribuição de incentivos à fixação dos docentes colocados em áreas geográficas isoladas ou desfavorecidas;

Considerando que foram ouvidos todos os membros do Conselho Regional de Educação e os Sindicatos de Professores.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto no art.º 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20 de Julho, conjugado com a alínea d) do art.º 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, determinar o seguinte:

Art.º 1.º

Área geográfica isolada

- 1- Considera-se para efeitos do presente diploma que os estabelecimentos de ensino podem situar-se em áreas geográficas de extremo, médio e pequeno isolamento.
- 2- Para a caracterização específica da dimensão do isolamento são considerados como indicadores determinantes, para além do número de habitantes:
 - a) A dificuldade na acessibilidade, nomeadamente, a existência de estrada e de transportes públicos;
 - b) A distância do local, ao Centro do Concelho e/ou à Cidade - Capital;
 - c) A existência de dificuldades nas telecomunicações.

Art.º 2.º

Área geográfica desfavorecida

- 1- Considera-se, para efeitos da presente Portaria, que os estabelecimentos de ensino podem situar-se em áreas geográficas de médio e relativo desfavorecimento.
- 2- Para a caracterização específica do tipo de desfavorecimento são considerados como indicadores determinantes, os seguintes:
 - a) As características do saneamento básico, genericamente entendido;
 - a) As características do saneamento básico, genericamente entendido;
 - b) A dimensão da electrificação;
 - c) O padrão médio das habitações e sua condição;
 - d) A existência de estabelecimentos comerciais abastecedores;
 - e) A existência de centro médico na freguesia e o tipo e frequência de consultas médicas.

Art.º 3.º

Subsídio de residência

Nos casos em que à Região seja impossível concretizar o acesso à habitação, o valor do subsídio de residência a atri-

buir, é igual ao dobro da renda paga pelos professores que usufruem de habitação tipo T2 nos bairros escolares da Calheta e do Porto Santo.

Art.º 4.º**Subsídio de deslocação**

O montante deste subsídio é igual ao valor pecuniário dispendido pelo docente para proceder à mudança de residência, nomeadamente do seu mobiliário, bem como das despesas decorrentes do transporte dos seus familiares, do seu actual local de residência para a nova habitação.

Art.º 5.º**Subsídio de fixação**

- 1- O valor do subsídio de fixação, a que se refere o nº 2 do artº 6º do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/M, de 20 de Julho, calculado em função dos parâmetros estabelecidos nos artigos 1º e 2º do presente diploma, corresponde às seguintes percentagens do índice 100 da carreira docente:

- a) Áreas geográficas de extremo isolamento25%
- b) Áreas geográficas de isolamento médio20%
- c) Áreas geográficas de pequeno isolamento5%
- d) Áreas geográficas de desfavorecimento médio15%
- e) Áreas geográficas de desfavorecimento relativo10%

Art.º 6.º**Classificação das escolas**

- 1- No âmbito do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/M, de 20/07, as escolas são classificadas como pertencendo a áreas geográficas de extremo isolamento, isolamento médio, pequeno isolamento, desfavorecimento médio e desfavorecimento relativo, respectivamente, de acordo com os anexos I, II, III, IV e V ao presente diploma.
- 2- A classificação referida no número anterior é válida por um período de quatro anos, a partir do ano lectivo de 1995/96.

Assinada em 6 de Junho de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Anexos a que se refere o n.º 1 do art.º 6.º da presente Portaria

Anexo I**Escolas em áreas geográficas de extremo isolamento**

Concelho	Escola
Câmara de Lobos	Escola da Fajã das Galinhas
Porto Moniz	Todas as Escolas do Concelho
Ribeira Brava	Escola da Furna
São Vicente	Escola do Lombo do Urzal

Anexo II**Escolas em áreas geográficas de isolamento médio**

Concelho	Escola
São Vicente	Escola da Falca

Anexo III**Escolas em áreas geográficas de pequeno isolamento**

Concelho	Escola
Ribeira Brava	Escola do Pomar da Rocha

Anexo IV**Escolas em áreas geográficas de desfavorecimento médio**

Concelho	Escola
Ponta do Sol	Escola do Vale e Cova do Pico Escola do Carvalho e Carreiras Escola do Monte das Terças
Ribeira Brava	Escola do Lombo Furado Escola do Lugar da Serra
Santa Cruz	Escola do Rochão Escola do Ribeiro Serrão
Santana	Escola da Corujeira de Baixo Escola do Lombo Galego
São Vicente	Escola da Ponta Delgada Escola da Boaventura Escola da Fajã do Penedo
Câmara de Lobos	Escola das Fontainhas Escola do Jardim da Serra Escola do Curral das Freiras
Machico	Escola da Maiata Escola do Lombo dos Faias Escola da Ribeira de Machico Escola da Ribeira Seca Escola da Ribeira Grande e Maroços

Anexo V**Escolas em áreas geográficas de extremo isolamento**

Concelho	Escola
Câmara de Lobos	Escola da Ribeira d'Alforra Escola P3
Calheta	Escola do Rancho e Caldeira Escola do Covão Escola do Paúl do Mar
Santana	Escola da Ilha
Santa Cruz	Escola da Ribeira Funda Escola da Nogueira Escola das Levadas

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão a Portaria n.º 61-A/97, publicada no JORAM, II Série n.º 64, Suplemento de 11/06/97, referente à repartição de encargos orçamentais com a realização do contrato-programa de cooperação técnica e científica, entre a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e a Agência Regional de Energia e Ambiente, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê:

“2.º - As despesas relativas ao Ano Económico de 1997, serão suportadas pela rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação: 04.01.02, alínea K.”

deverá ler-se:

“2.º - As despesas relativas ao Ano Económico de 1997, serão suportadas pela rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 05, Classificação: 04.01.02.”

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 8 de Julho de 1997.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 96/97

O Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do transporte público ocasional de mercadorias, no seu artigo 7.º, veio determinar que não se aplicaria o regime de acesso à profissão nele previsto aos transportes de mercadorias que apresentem reduzida incidência no mercado, tendo-se remetido para futura regulamentação, a definição desses tipos de transporte, assim como, as respectivas condições do licenciamento possibilitador do acesso ao mercado.

Importa agora, pois, proceder à regulamentação deste, tendo em conta a realidade do mercado regional de transportes públicos de mercadorias.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa,

ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro, e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - Devido à sua reduzida incidência no mercado, na Região Autónoma da Madeira, estão dispensados do preenchimento dos requisitos de acesso à actividade de transportador público ocasional de mercadorias, as pessoas singulares e colectivas que pretendam exercer a actividade de:
 - a) Transportes de veículos avariados ou sinistrados efectuados mediante utilização de prontos-socorros;
 - b) Transportes de valores e objectos preciosos efectuados com veículos especialmente adaptados para o efeito;
 - c) Transportes funerários;
 - d) Transporte de lixo e entulhos;
 - e) Transporte de betão, quando afectem à exploração um só veículo automóvel, especialmente adaptado para o efeito (com caixa do tipo betoneira).
- 2 - O acesso ao mercado depende do licenciamento do veículo, pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, nos termos do número seguinte.
- 3 - As licenças para os transportes objecto da presente portaria serão atribuídas após:
 - a) Os requerentes demonstrarem que exercem ou pretendem exercer uma actividade relacionada com o objecto da licença requerida;
 - b) Aprovação do veículo em inspecção a realizar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
 - c) No caso de licenciamento de veículo automóvel pesado, quando não estiver em serviço, os requerentes assegurem local de estacionamento fora da via pública.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 4 de Julho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"